



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 18.239-7/2022</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: VALDEVINO CRUZ LARANJEIRA PLACIDINO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: PENSÃO POR MORTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência, encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo da concessão do benefício de Pensão, a partir de 06/07/2022, em caráter vitalício, ao Sr **VALDEVINO CRUZ LARANJEIRA PLACIDINO**, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. IZABEL RODRIGUES LARANJEIRA, ocorrido em 06/07/2022, aposentada no cargo de Professor, Classe “F”, Nível “6”, da Secretaria de Estado de Educação, atualmente enquadrada no cargo de Professor da Educação Básica, Referência “C-009”, nesta Capital, com fundamento no 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os arts. 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 721/2022, art. 24 § 1º e § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como com o art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, § 2º, § 2º -B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI, e art. 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o art. 252, da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014; Processo Digital MTPREV nº 131/2022-137; bem como nos arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 210636/2022).



3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 317/2022/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 10/08/2022 (fl. 20 – Doc. nº 210636/2022).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de pensão, elaborou o Relatório Técnico Preliminar no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato Administrativo nº 317/2022/MTPREV, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 19/6/2022 (Doc. nº 264596/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 9.173/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 317/2022/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 277218/2022).

**É o relatório.**